



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20210043

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr.(a) IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente, portador do CPF nº 634.803.602-20, residente na Rua M, nº 280, Bairro União, e de outro lado a Empresa, TOC NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ 26.934.687/0001-26, com sede na Quadra 110 Sul, Alameda 13, s/n, lote 02 A, Plano Dir. Sul, Palmas - TO, CEP 77020-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO DE SOUZA SANTOS, residente na QD: 304, AL:03, QI:07, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77006-018, portador do(a) CPF 534.624.241-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20219536, decorrente do Processo Licitatório nº 221/2021-PMCC-CPL, Pregão Eletrônico nº 102/2021/SRP, que tem como objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em ornamentação natalina, com fornecimento dos enfeites, adornos, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados na Avenida Weyne Cavalcante e prédios públicos, localizados na sede do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.
2. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados serão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
3. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
4. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	Mangueira luminosa a LED, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,3 watts o ponto de led por minuto, vida útil de 20.000 h - Rolo de 100m. CORES: BRANCO, AZUL, WORM	UNIDADE	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	Peça decorativa de ferro, ARVORE ASPIRAL medindo aproximadamente 9,20m de altura x 3,75 de largura produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, ferro pintado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries, Aplicação de Mangueira luminosa a LED cor a definir, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira, tensão de alimentação 220V.	UNIDADE	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 155MMX 3,6 MM PACOTE 200 UNIDADES.	UNIDADE	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
4	Estrobo tartaruga redondo luz branca 10 w. Dimensões: 75 x 80mm. Vida aprox.: 10 milhões de flashes. Flashes/minuto aprox.: 50-60. Visibilidade aprox.: 3 km.	UNIDADE	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
5	CABO FLEXÍVEL 2 x 2,5 MM2, NM 280 CONDUTORES E CABOS ISOLADOS (IEC 60228 - MOD) E NBR NM 247-3 CABOS ISOLADOS COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SEM CHUMBO PARA TENSÕES NOMINAIS DE 0,6/1KV	METRO	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6	CABO FLEXÍVEL 2 x 1,5 MM2, NM 280 CONDUTORES E CABOS ISOLADOS (IEC 60228 - MOD) E NBR NM 247-3 CABOS ISOLADOS COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SEM CHUMBO PARA TENSÕES NOMINAIS DE 300 a 500 v	METRO	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
8	Pisca pisca branco e branco quente, cordão BRANCO, blindado, com 100 leds e 8 funções. Cor do fio branco. Medindo de 10m.	UNIDADE	2.000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
9	Pisca pisca branco e branco quente, cordão VERDE, blindado, com 100 leds e 8 funções. Cor do fio transparente. Medindo de 50m.	UNIDADE	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
10	Cortina de led medindo 4 metros de largura x 3 metros de altura, na cor branca quente com tomada macho-fêmea.	UNIDADE	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
11	Cortina de led medindo 3 metros de largura x 3 metros de altura, na cor branco quente com tomada macho fêmea.	UNIDADE	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
12	Bola vazada 30cm 100 LEDS warm bivolt uso externo	UNIDADE	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
13	Projeto de imagem com 08 desenhos diferente, portátil 110v.	UNIDADE	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
14	Anjo aramado com corneta, medindo aproximadamente 2,90m de altura x 1,35m de largura x 1,06m de comprimento, produzido em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com 100 LEDs brancos, medindo aproximadamente 8,5m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm', consumo médio de 7W de potência, na tensão de 220v.	UNIDADE	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
17	Casinha do Papai Noel, medindo aproximadamente 3,75m de altura x 3,35m de largura x 3,35m de comprimento, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
18	Papai Noel Gigante, tridimensional, medindo aproximadamente 3,60m de altura x 2,40m de largura x 1,60m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo.	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
19	Caixa de presente com 3,20m de altura x 3,2m de comprimento x 2,50m de largura com abas laterais abertas medindo 3,20m de comprimento x 0,60 de largura e abas frontais medindo 2,50m de comprimento por 0,60 de largura com partes em encaixe para fácil manutenção, frente aberta com formato de estrela medindo 2,80 metros de altura x 2,40m de largura frente, Aplicação de Mangueira luminosa a LED cor a definir, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira tensão de alimentação 220 v, contendo mínimo de 9000mil leds na cor amarela ouro e fio transparente, frente laminada brilhosa, com sapatas para melhor fixação, ferro pintado e caixa aterrada, Acompanhada com 02 bancos de madeira.	UNIDADE	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
21	BOLA GIGANTE: Especificação: com 3.90 metros com diâmetro de 3,25 todo envolvido no cordão de led blindada cor azul e branco com arabesco em volta.	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
24	Arvore cerejeira com 1,5 metros de altura x 1,00 metros de largura, contendo no mínimo 03 galhos, folhagem verde contendo mínimo de 2000 folhas, e mínimo de 1400 leds na cor roxa, tronco tipo natural na cor marrom, composta de ferro, gesso e fibra para melhor durabilidade e suporta chuvas e ventos, com suporte de fixação de 20cm de largura x 1,00m de altura para fixação em solo, aterramento com barra de 1,5m, pintura a base de água, tensão 220v, cabos de aço para dar suporte à árvore.	UNIDADE	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
26	Kit caixa de presente composta por 03 caixas luminosas, ferro pintado e laço de zinco, caixa 01: 1,20m de altura 1,20m de largura x 1,20m de comprimento; caixa 02: 1,00m de altura 1,00m de largura x 1,00m de comprimento; caixa 03: 0,80m de altura x 0,80m de largura x 0,80m de comprimento; contendo leds blindado com mini strobo, no total de 5000mil leds, tensão 220v.	UNIDADE	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
27	Rena fêmea de ferro, pintura eletrostática, medindo 0,80cm de altura x 0,60cm de largura, contornada por mangueira 12mm, na cor branca, motorizada para articulação da cabeça.	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
28	Trenó de ferro com assento em estofado, medindo 1,00m de largura x 2,00m de comprimento, Aplicação de Mangueira luminosa a LED cor a definir, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira, tensão de alimentação 220 V, suporte para os pés de madeira.	UNIDADE	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
32	Boneco inflável Papai Noel com 4 metros de altura x 2 metros de largura, resistente material grosso, costurado e vulcanizado, alças resistentes para cabo de aço.	UNIDADE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
37	Instalação, desinstalação e manutenção dos itens objeto da contratação.	SERVIÇO	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TOTAL : Cento e noventa e três mil e quinhentos e vinte reais.

R\$ 193.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1.O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter as mesmas condições da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 102/2021/SRP da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

2. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 193.520,00** (cento e noventa e três mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos serviços/produtos, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

3. A empresa contratada iniciará a realização dos serviços a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

4. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação e possíveis manutenção será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço/compra.

5. Finalizado a data comemorativa de natal e fim de ano a empresa tem até 10 (dez) dias corridos para desmontagem dos equipamentos/produtos e guardar em local apropriado indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20219536, relativa ao Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás 102/2021 SRP, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1 Instalar e testar todos os Equipamentos do sistema de iluminação, sob o acompanhamento de servidor designado pela Câmara Municipal de Parauapebas - PA;

2.1.2 Manter profissional disponível para manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.3 Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar integridade e perfeito funcionamento;

2.1.4 Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular. O custo das manutenções é de responsabilidade da contratada.

2.1.5 Realizar manutenções corretivas mediante chamado do Fiscal do Contrato, devendo o chamado ser atendido imediatamente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1.6 Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

2.1.7 Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante para fiscalizar o contrato;

2.1.8 Finalizada a vigência contratual a empresa contratada deverá retirar os equipamentos e guarda-los em local indicado pela contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, passando deste ponto em diante os equipamentos pertencer a contratante não tendo a contratada nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

2.1.9 Os prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, uma vez comprovados e identificados os responsáveis, deverão ser reembolsados por esta em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.2.1 Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

2.2.2 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às exigências do edital do processo originário e da proposta a que se vinculam, devendo a licitante executá-los com a qualidade e segurança necessárias à natureza da atividade, ressaltando que é necessária a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do contrato, em especial quanto às licenças de operação e de funcionamento da empresa, em razão da natureza do serviço a ser realizado, quando o serviço não corresponder ao exigido, será recusado juntamente com notificação do problema e deverá ser substituído conforme necessidade da unidade, sem qualquer ônus para a instituição contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 17 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.
3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do edital originário dessa adesão.
4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.
5. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fencimento. dos produtos, tais como:
 - a) Taxas, impostos e contribuições;
 - b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6. Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.
7. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
11. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço que não atenda às especificações deste contrato;
12. Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Materiais e Serviços da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
13. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão originário;
15. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão originário dessa adesão;
16. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CONTRATANTE;
17. E expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
18. E expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, do seguinte modo: Em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, e Prova de Regularidade para com o FGTS;
- 1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;
- 1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 1.7. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.8. Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais;
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento/execução dos itens/serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 - Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Subelemento 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens e Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Compras - no valor de R\$ 165.520,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), Subelemento 3.3.90.30.15 – Material para festividades e homenagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Após a execução integral dos serviços do objeto desse contrato, a CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunais Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, para liquidação e pagamento em parcela única pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal de Parauapebas poderá, garantida a ampla defesa e o exercício do contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 1.1.1. Advertência;
- 1.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato;
- 1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação¹, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 20219536, decorrente do Processo Licitatório nº 221/2021-PMCC-CPL, Pregão Eletrônico nº 102/2021/SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS-PA, 17 de Novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

TOC NEGÓCIOS EIRELI
CNPJ 26.934.687/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____